LEI N.º DE 523, 15 DE MARÇO DE 2.001.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOAQUIM MATIAS VALADÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1- Fica criado no âmbito do município o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, conforme estabelece o Artigo 3º da Medida Provisória n.º 1979-23 de 02 de Setembro de 2000.

Art. 2º- O Conselho de Alimentação Escolar, será constituído por sete membros com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar;

V – um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar terão mandato de dois anos,podendo ser reconduzidos uma só vez.

§ 3º - O exercício do mandato do Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º - Compete ao CAE:

I – acompanhar a aplicação dos recursos transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do município;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todas os níveis, desde a aquisição até a distribuição,observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no prazo estabelecido, as Prestações de Contas dos recursos repassados à conta do PNAE, com parecer conclusivo acerca da aplicação dos mesmos.

Art. 4º - O Conselho se reunirá ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 5º - Caberá ao Conselho de Alimentação Escolar, instituir o seu Regimento Interno ou dispor de outras normas de organização no prazo máximo de noventa dias a sua disposição.

Art. 6º - O Conselho contará com uma secretaria executiva dimensionada de acordo com suas necessidades e organizada a partir do apoio operacional fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em todos os seus termos a Lei n.º 262, de 16 de Março de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis – MT, 15 de Março de 2.001.

JOAQUIM MATIAS VALADÃO
Prefeito Municipal